

## PROTOCOLO

### DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE À REDE NACIONAL DE SEGURANÇA INTERNA PELA SECRETARIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA AO MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO ATRAVÉS DA REDE COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE ÉVORA DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

Entre a:

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**, pessoa coletiva n.º 600014665, com sede na Rua de São Mamede n.º 23, em Lisboa, neste ato representado por Marcelo Mendonça de Carvalho, na qualidade de Secretário-Geral, doravante designada por **SGAI**;

E o

**MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO**, pessoa coletiva n.º 506 151 174, com sede na Rua Brito Camacho n.º 13, em Viana do Alentejo, neste ato representada por Bernardino António Bengalinha Pinto, na qualidade de Presidente do Município, doravante designada por **MP**;

E a

**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL**, pessoa coletiva n.º 509364390, com sede na Rua 24 de Julho, n.º1, em Évora, neste ato representada por José Gabriel Paixão Calixto, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, doravante designada **CIMAC**;

Considerando que:

- a) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2016, de 3 de junho, constituiu o grupo de projeto denominado «Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública» (CTIC) para elaborar a Estratégia TIC 2020;
- b) Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho, o Conselho de Ministros aprovou a Estratégia TIC 2020 e o respetivo Plano de Ação bem como os Planos Setoriais, apresentados pelo CTIC, assente em três eixos específicos — integração e interoperabilidade; inovação e competitividade e partilha de recursos — que consagram doze medidas concretas;
- c) Encontra-se previsto na Estratégia TIC 2020, EIXO III — Partilha de recursos, Medida 11: Comunicações, racionalizar comunicações de voz e dados, implementar rede comum de

comunicações multisserviços e definir e implementar estratégia de comunicações unificadas, Medida 10: aproveitar a capacidade instalada na AP para disponibilizar uma oferta robusta de serviços TIC permitirá reduzir a despesa em novas infraestruturas, plataformas e sistemas, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho;

- d) A Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) é a rede de comunicações segura do Ministério da Administração Interna e que assenta num sistema de cooperação, partilha de serviços e gestão coordenada, integrada e de alto débito, capaz de suportar dados, voz e imagem, disponibilizada aos Serviços e Forças de Segurança e restantes organismos do Ministério da Administração Interna (MAI), sendo a mesma gerida pela SGAI;
- e) No âmbito da partilha de recursos referenciada nos pontos supra, a SGAI disponibiliza, através da Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI), a possibilidade de os municípios aderirem ao acesso em conectividade dedicada em rede privada da RNSI, fornecendo desta forma um acesso seguro entre as várias entidades através da rede Ministerial para acesso às plataformas informáticas alojadas na RNSI, onde podem entre outras encontrar o acesso e registo na plataforma de informação relativa à afluência às urnas e dos resultados eleitorais apurados no escrutínio provisório da SGAI, o acesso ao Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCOT) da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) para contraordenações de trânsito ou o acesso às aplicações da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), entre outros, evitando assim os tradicionais acessos não seguros disponíveis através da internet;
- f) Trata-se de um serviço disponibilizado pela SGAI a título gratuito, que visa garantir a segurança das comunicações, que confere especial relevância e aplica as melhores práticas em termos de política de cibersegurança, onde se promove a interoperabilidade segura entre as várias entidades;
- g) A adesão à rede segura da RNSI por parte dos municípios é concretizada através da realização de protocolo celebrado entre o município e a SGAI, com vista à instalação física da conectividade entre o município e a RNSI.
- h) A 9 de abril de 2019 foi celebrado um contrato por um prazo de 5 (cinco) entre a SGAI e a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., cujo objeto é a aquisição de serviços de suporte à RNSI (Contrato 42/2019);

- i) Entre os vários serviços adjudicados no âmbito do mencionado contrato está a instalação de conectividades e respetivos equipamentos que permitam o acesso do MP à RNSI;
- j) A Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) é uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial, constituída a 15 de Outubro de 2008 que visa a realização de interesses comuns aos municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa, regendo-se pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- k) A CIMAC detém uma rede de comunicações designada por Rede Comunitária do Distrito de Évora, doravante designada por RCDE, através da qual estão interligados os municípios que a constituem, permitindo assim desenvolver em rede diversos serviços partilhados de tecnologias de informação;
- l) Através do presente Protocolo, a CIMAC disponibiliza a RCDE ao Município de Viana do Alentejo, para a operacionalização do acesso à RNSI;
- m) O presente protocolo visa, portanto, estabelecer as condições necessárias à instalação das conectividades e respetivos equipamentos de interligação, tendo em vista a interligação do Município à RNSI através da RCDE.

É de boa-fé reciprocamente acordado e celebrado o presente Protocolo, do qual os considerandos *supra* fazem parte integrante e que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

Nos termos e condições previstas no presente protocolo, a SGAI disponibiliza ao Município de Viana do Alentejo, de forma gratuita, o acesso à RNSI através da instalação de conectividades e respetivos equipamentos de comunicações no Data Center da CIMAC e que, por via da RCDE, permite acesso privado do Município aos serviços da RNSI, cujas especificações e condições técnicas de disponibilização encontram-se devidamente discriminadas no Anexo I do presente Protocolo e do qual fazem parte integrante.

## **Cláusula Segunda**

### **Vigência**

1. O presente protocolo produz efeitos a contar da data de assinatura e mantém-se em vigor por período incerto, enquanto se mantiver a necessidade que levou à celebração do mesmo.
2. Não obstante o previsto no número anterior, o presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com uma antecedência de 90 dias à data pretendida para a cessação de vigência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

## **Cláusula Terceira**

### **Obrigações da SGAI**

1. No âmbito do presente protocolo, a SGAI obriga-se a prestar ao MP os seguintes serviços:
  - a) Disponibilizar o acesso à rede de comunicações multisserviços da RNSI de acordo com as especificações e condições técnicas devidamente discriminadas no Anexo I do presente Protocolo;
  - b) Manter o sigilo e a confidencialidade da informação, bem como de quaisquer dados e conhecimentos específicos, de qualquer natureza, a que tenha acesso no âmbito da execução do presente protocolo;
  - c) Informar previamente o MP de qualquer alteração das especificações e condições de disponibilização de suporte informático e comunicações;
  - d) Prestar toda a colaboração e informação que o MP venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontra vinculado.

## **Cláusula Quarta**

### **Obrigações do MP**

No âmbito do presente protocolo o MP obriga-se a:

- a) Manter o sigilo e a confidencialidade da informação, bem como de quaisquer dados e conhecimentos específicos, de qualquer natureza, a que tenha acesso no âmbito da execução do presente protocolo;
- b) Prestar toda a colaboração e informação que a SGAI/RNSI venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontra vinculado.

## **Cláusula Quinta**

### **Obrigações da CIMAC**

No âmbito do presente protocolo e durante a sua vigência a CIMAC obriga-se a:

- a) Disponibilizar o Data Center e a RCDE para permitir o acesso do MP à RNSI;
- b) Assegurar o apoio local no que respeita a equipamentos, em articulação com as equipas de suporte da SGAI/RNSI;
- c) Garantir as condições físicas, designadamente instalações adequadas, por forma a garantir o correto alojamento dos equipamentos da SGAI/RNSI;
- d) Garantir o cumprimento das políticas e boas práticas implementadas pela SGAI/RNSI;
- e) Garantir a inexistência de qualquer infraestrutura de comunicações conectada à RNSI para outros fins que não os do presente protocolo;
- f) Garantir a colaboração com a estrutura central da RNSI nas intervenções técnicas que se vierem a revelar necessárias, designadamente no que respeita ao acesso às instalações do MP sempre que seja necessária alguma intervenção técnica;
- g) Nomear um funcionário da área de Informática para efeitos de interlocução e articulação técnica com a SGAI/RNSI;
- h) Comunicar atempadamente à SGAI/RNSI quaisquer alterações ou projetos estratégicos/operacionais suscetíveis de afetar as especificações e condições técnicas dos serviços fornecidos ao abrigo do presente protocolo;
- i) Manter o sigilo e a confidencialidade da informação, bem como de quaisquer dados e conhecimentos específicos, de qualquer natureza, a que tenha acesso no âmbito da execução do presente protocolo;
- j) Prestar toda a colaboração e informação que a SGAI/RNSI venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontra vinculado.

## **Cláusula Sexta**

### **Quebras no serviço**

1. No caso de existirem quebras nos serviços da RNSI, os tempos de reposição dos mesmos são os contratualizados com a MEO no âmbito do contrato mencionado no Considerando e) que faz parte integrante do presente protocolo, constando os mesmos do Anexo II.
2. No caso previsto no número anterior, o MP deve reportar as quebras de serviço à CIMAC, para que esta possa proceder a eventual verificação do serviço disponibilizado através do Data Center e RCDE.

3. A CIMAC e o MP aceita expressamente os tempos de reposição dos serviços constantes no Anexo II.
4. Caso os tempos de reposição não sejam cumpridos pela MEO, não poderá o MP nem a CIMAC imputar qualquer tipo de responsabilidade à SGAI.
5. Da mesma forma, caso os tempos de reposição não sejam cumpridos pela MEO, não poderá o MP imputar qualquer tipo de responsabilidade à CIMAC.
6. No caso de incumprimento dos tempos de reposição pela MEO, deverá o MP ou a CIMAC informar a SGAI logo que possível.

### **Cláusula Sétima**

#### **Interrupção dos serviços**

1. Verificando-se uma situação de manifesta necessidade de interrupção parcial ou total dos serviços em virtude de quaisquer intervenções necessárias e programadas, a parte responsável pela intervenção deverá informar a(s) outra(s) parte(s) da realização dos mesmos e da respetiva duração máxima prevista, o que fará com a máxima antecedência possível.
2. No caso de surgir a necessidade de proceder a quaisquer intervenções imprevistas e inadiáveis que possam levar à interrupção parcial ou total dos serviços, a parte responsável pela intervenção deverá de isso informar a(s) outra(s) parte(s) com a maior brevidade possível.
3. Não serão imputadas à parte responsável pelas intervenções supramencionadas quaisquer responsabilidades decorrentes de interrupções que ocorram nos termos dos números anteriores, bem como de interrupções na disponibilização dos serviços que ocorram por motivos considerados de força maior.
4. São considerados motivos de força maior quaisquer situações que sejam alheias ao controlo das partes, que a mesma não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.

### **Cláusula Oitava**

#### **Confidencialidade**

1. Cada um dos signatários reconhece a natureza confidencial e obriga-se a manter sigilo de toda a informação respeitante ao acesso à RNSI, bem como a quaisquer dados e conhecimento específico, de qualquer natureza, do outro signatário, de que, por virtude

- do protocolo, tome conhecimento e que não seja, nem se destine, a conhecimento público.
2. Salvo autorização expressa em contrário do outro signatário, cada um dos signatários obriga-se a:
    - a) Só utilizar a referida informação nos termos previstos e para os fins decorrentes do presente protocolo;
    - b) Não ceder, não partilhar e não permitir a duplicação, uso ou divulgação da referida informação, no todo ou em parte, a terceiros.
  3. A obrigação de confidencialidade é extensiva às entidades com quem as signatárias venham a estabelecer parcerias e mantém-se mesmo após a vigência do presente protocolo, independentemente da causa da sua cessação.
  4. Em caso de ser necessária a divulgação de informação confidencial, para cumprimento de decisão judicial ou administrativa definitiva emanada de órgão competente para o efeito, os signatários obrigam-se a concertarem previamente as respetivas posições e a desenvolverem os seus melhores esforços com vista a evitar ou limitar a revelação da Informação Confidencial, nomeadamente pela prática conjunta das diligências adequadas à proteção dos respetivos interesses e a fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de Informação Confidencial pertencente a terceiro reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e/ou industrial e afins.

#### **Cláusula Nona**

##### **Cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)**

As partes obrigam-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

#### **Cláusula Décima**

##### **Comunicações**

1. No âmbito do presente protocolo, toda e qualquer comunicação do foro técnico que o MP ou a CIMAC dirigirem à SGAI/RNSI será endereçada para [noc@rnsi.mai.gov.pt](mailto:noc@rnsi.mai.gov.pt) ou através do telefone 214219701.
2. No que concerne a comunicações do foro não técnico, o MP ou a CIMAC deverá utilizar os seguintes contactos da SGAI: [geral@sg.mai.gov.pt](mailto:geral@sg.mai.gov.pt). ou contacto telefónico 214219700.

3. Toda e qualquer comunicação no âmbito deste protocolo que a SGAI ou a CIMAC dirigir ao MP deverá ser endereçada para o e-mail [camara@cm-vianadoalentejo.pt](mailto:camara@cm-vianadoalentejo.pt) ou para o número 266 930 010.
4. Toda e qualquer comunicação no âmbito deste protocolo que o MP ou a SGAI dirigir à CIMAC será endereçada para o número 266749420 ou o e-mail [geral@cimac.pt](mailto:geral@cimac.pt).

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **Modificação do Protocolo**

O presente protocolo pode ser objeto de modificação, por motivos devidamente justificados, sob a forma de aditamento escrito a ser assinado pelos signatários.

#### **Cláusula Décima Segunda**

##### **Resolução de Diferendos**

1. Caso ocorra algum diferendo entre os signatários relativo ao presente protocolo deverão os mesmos procurar conciliar-se através de contacto direto entre os respetivos titulares dos órgãos máximos.
2. Se a conciliação não permitir resolver o diferendo, em matéria de interpretação, validade e execução do presente protocolo, pode qualquer das partes recorrer à arbitragem junto do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).
3. O tribunal arbitral é composto por um árbitro único designado nos termos do regulamento do CAAD em vigor.
4. A submissão de qualquer litígio a arbitragem não exonera a Autora do pontual cumprimento das disposições do presente protocolo.

#### **Cláusula Décima Terceira**

##### **Resolução do Protocolo**

Qualquer dos signatários pode resolver o presente protocolo em caso de incumprimento definitivo da parte contrária quanto às obrigações que lhe estão cometidas, devendo indicar expressamente as causas que a fundamentam e, ainda, a data a partir da qual aquela produz efeitos.

Pelos signatários foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se



obrigam.

O presente protocolo, escrito em 11 páginas, é assinado por ambas as partes.

Feito e assinado em Lisboa, a 21 de Abril de 2020, em três exemplares, um destinado à SGAI, outro ao MP e outro à CIMAC.

Pela SGAI

**Marcelo  
Mendonça  
de  
Carvalho**

Assinado de forma  
digital por Marcelo  
Mendonça de  
Carvalho  
Dados: 2020.04.21  
17:07:30 +01'00'

**Marcelo Mendonça de Carvalho**

Secretário-Geral

Pelo MP

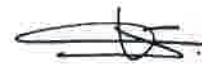
Assinado por: **BERNARDINO ANTÓNIO  
BENGALINHA PINTO**  
Num. de Identificação: BI066698570  
Data: 2020.03.20 17:15:10+00'00'



**Pinto**

Presidente do Município de  
Viana do Alentejo

Pela CIMAC



Assinado de forma  
digital por JOSÉ GABRIEL  
PAIXÃO CALIXTO  
Dados: 2020.04.17  
18:06:57 +01'00'  
Versão do Adobe  
Acrobat Reader:  
2020.006.20042

**José Gabriel Paixão Calixto**

Presidente do Conselho  
Intermunicipal

## ANEXO I

### Especificações e Condições de Disponibilização de Comunicações

No presente anexo descrevem-se os serviços a disponibilizar pela SGAI/RNSI ao Município no âmbito do presente protocolo.

- a) A SGAI disponibilizará uma ligação lógica, suportada em acessos filares, aos CPD centrais da RNSI, possibilitando a troca de informação entre ambas as partes, bem como entre o MP e outras entidades que tenham também conectividade estabelecida com a RNSI/MAI.
- b) As ligações terminarão em equipamentos que estão sobre a gestão e operação do MAI, através da equipa NOC, equipamentos esses designados por CPE (Customer Premises Equipment).
- c) A conectividade disponibilizada será em fibra ótica com o débito de 10Mbps, simétricos e sem contenção;
- d) O tráfego resumir-se-á a trocas de informação entre os respetivos pontos acordados entre as partes, sujeitas ao controlo de acessos;
- e) Por defeito, não será possível a comunicação direta entre quaisquer sites de organismos diferentes. Qualquer exceção a esta regra deverá ser identificada no âmbito das regras específicas de cada organismo;
- f) No âmbito do presente protocolo o MAI disponibiliza ainda ao Município:
  - Um ponto de contacto;
  - Monitorização da disponibilidade (SLA);
  - Acompanhamento de pedidos de serviço e incidentes;
  - Possível partilha de ligações já existentes a outras entidades da administração pública central. (ex. ESPAP, AMA, II.IP/Min. Segurança Social, Autoridade Tributária, DGO, IGFJ/Min. Justiça, GNS, MNE, SIRESP, IMT, etc.).

## ANEXO II

### Tempos de Reposição dos serviços

(a que se refere a Cláusula 5.ª do presente protocolo)

#### Indicador “Tempo Máximo de Reposição”

Para todas as ocorrências registadas e objeto de necessidade de resolução por parte das equipas da MEO, está definido um tempo máximo de reposição de serviço em função da criticidade da anomalia, de acordo com a seguinte tabela:

Tempo Máximo de reposição		Período de Funcionamento
P1	P2	
8 horas	12 horas	24 x 7

**P1** – Anomalias com impacto geral nos serviços suportados, significando que o site está indisponível para a rede, estando, portanto, isolado.

**P2** – Anomalias sem impacto no serviço, mas que interferem com algumas funcionalidades (por exemplo, um pedido de avaliação de desempenho de um determinado site, ou a verificação da qualidade de um determinado acesso).

